SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0018/2017 - CISCOR

PORTARIA N° 0018/2017
Cabaceira PB, 27 de dezembro de 2017.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 36 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, com a responsabilidade de executar todos os atos necessários aos processos licitatórios nas diferentes modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, mediante a seguinte composição:

Presidente: LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA - RG nº 1.730.562 2ª via SSDS/PB expedida em 22.07.2016 - CPF: 103.612.434 - 72 - Secretário Executivo do CISCOR.

Os demais membros serão compostos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras designados através da **PORTARIA Nº 291/2017, de 26 de dezembro de 2017**.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Secretário: JOSÉ ALEXANDRE FILHO;

Membro: JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS, e;

Suplente: WELLINGTON ARAÚJO OLIVEIRA.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 2 de janeiro de 2018 e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Presidente do CISCOR

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:04FB0364

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064.0064/2017 - TERMO ADITIVO Nº 0011/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019.0019/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2017
CONTRATO Nº 0041/2017 DE 04.04.2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0011/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o provimento de serviços de acesso à rede Internet na prefeitura, nos departamentos e nas secretarias do município de Cabaceiras, conforme especificações no Termo de Referência do processo primitivo.

1.1.PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0041/2017 que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando seu termino para o dia **31/12/2018**, com fulcro no Art. 57 II da Lei nº 8.666/93 e conforme consta na **cláusula quinta** do contrato primitivo.

VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
CONTRATADO: ALLYSON DINIZ MELO - ME.

Cabaceiras PB, 26 de dezembro de 2017.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B132078F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 077 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a definição dos novos valores a serem pagos aos prestadores de serviços de transporte escolar e, estabelece outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITICIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 64, VII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos preços por quilômetro rodados em virtude do aumento dos combustíveis a nível nacional, para efeito da definição dos valores pagos pela Prefeitura Municipal na realização desses serviços por terceiros, através do programa municipal de transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos valores máximos devidamente pagos aos prestadores de serviços de transporte escolar contratados pelas Prefeituras dos municípios circunvizinhos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores máximos para a contratação de veículos destinados ao serviço de transporte escolar no município de Cabaceiras, de acordo com o critério do valor de 1 (um) quilômetro rodado, conforme discriminação a seguir:

I - Ônibus:R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).
II - Micro-ônibus:R$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos).
III - Caminhonete, Veraneio e/ou veículo similar: R$ 1,30 (um real e trinta centavos).
IV - Veículo tipo passeio c/capacidade de transportar 4 (quatro) passageiros:R$ 1,11 (um real e onze centavos).

Art.2º Os condutores deverão apresentar habilitação e vestimentas adequadas e exigidas pelos órgãos de fiscalização para dirigir cada tipo de veículo;

Art. 3º os veículos devem apresentar toda a documentação exigida para celebração do Contrato, devidamente legalizada e atualizada.

Parágrafo único: A documentação de que trata este Artigo, quando a contratação for com Pessoa Física, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Documentos do veículo devidamente legalizado e em dia;
II - Documentos do condutor do veículo: carteira de habilitação com a correspondente classificação para o veículo atualizada, RG e CPF;
III - Alvará;
IV -Comprovante de situação cadastral no CPF;
V - Comprovante de residência;
VI - Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e **Municipal**, onde possa identificar o CPF do participante, dentro do prazo de validade;
VII - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(CNDT);**
VIII-O veículo deve estar com todos os itens de segurança exigidos pelo **CONTRAN**(definidos pelo Código de Transito Brasileiro - CTB), para ser vistoriado pela secretaria responsável.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 028 de 02 de fevereiro de 2017, este instrumento regulatório entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9D26EB39

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 603/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESTADO DA PARAÍBA

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CONCEIÇÃO para o exercíciofinanceiro de 2018 no montante de R$ 58.470.048,00 (Cinquenta e Oito Milhões,Quatrocentos e Setenta Mil, Quarenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor,compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelosanexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições,Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na
forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a
seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	37.561.420,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.652.500,00
Contribuições	445.000,00
Receita Patrimonial	464.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	600,00
Receita de Serviços	6.000,00
Transferências Correntes	34.280.966,00
Outras Receitas Correntes	712.254,00
Receitas de Capital	12.648.008,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	1.234.236,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	10.390.830,00
Outras Receitas de Capital	1.022.942,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - INTRA	0,00
Receita Agropecuária - INTRA	0,00
Receita Industrial - INTRA	0,00
Receita de Serviços - INTRA	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRA	0,00
Receitas de Capital - INTRA	0,00
Operações de Crédito - INTRA	0,00
Alienação de Bens - INTRA	0,00
Amortização de Empréstimos - INTRA	0,00
Transferências de Capital - INTRA	0,00
Outras Receitas de Capital - INTRA	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ---------->	50.209.428,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	8.260.620,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.250.620,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra	0,00

Orçamentária	
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - INTRA	0,00
Receita Agropecuária - INTRA	0,00
Receita Industrial - INTRA	0,00
Receita de Serviços - INTRA	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRA	0,00
Receitas de Capital - INTRA	0,00
Operações de Crédito - INTRA	0,00
Alienação de Bens - INTRA	0,00
Amortização de Empréstimos - INTRA	0,00
Transferências de Capital - INTRA	0,00
Outras Receitas de Capital - INTRA	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ---------->	8.260.620,00

Total Geral da Receita ---------->	58.470.048,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com amanutenção dos Serviços Públicos, Transferênciase Despesas de Capital, nasespecificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e deacordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesas do TesouroDespesa por Unidade Orçamentária.

Código	Descrição	Valor %	
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.399.548,00	2,39%
02000	GABINETE DO PREFEITO	660.250,00	1,13%
03000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.258.936,00	3,86%
04000	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.925.600,00	5,00%
05000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.824.960,00	28,78%
07000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.192.940,00	8,88%
09000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.571.450,00	2,69%
10000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.391.560,00	9,22%
99990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.002.184,00	1,71%
Total ---------->	37.227.428,00	63,67%	

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta Código Descrição Valor %

06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.056.200,00	32,59%
08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.186.420,00	3,74%
Total ---------->	21.242.620,00	36,33%	

I - Despesas do TesouroDespesa por Categoria Econômica

DESPESAS CORRENTES	21.264.530,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.896.560,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.357.970,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.380.000,00
INVESTIMENTOS	10.012.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.338.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.002.184,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.002.184,00
Total ---------->	37.227.428,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	15.477.510,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.624.390,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.853.120,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.765.110,00
INVESTIMENTOS	5.745.110,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Total ---------->	21.242.620,00
Total Geral da Despesa ---------->	58.470.048,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução edistribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as UnidadesOrçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeirossuficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar ofluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal deDesembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nostermos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e SeguridadeSocial, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reservade contingência; observando o disposto no Art. 5º, iniciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entreunidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federalnº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado porproposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.
III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades daAdministração Indireta para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos
Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas asdisposições em contrário.

Conceição - PB, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E6B41BFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 605/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão espefificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 10 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Artigo 11 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição - PB, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:973F39A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO INTERNO 20/2017-ADM

DECRETA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E EXTINÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO - O final do exercício de 2017, e início do exercício de 2018.

CONSIDERANDO - que a necessidade de organização e composição do quadro de servidores do município visando o desenvolvimento das atividades dos serviços públicos da administração com adequação ao exercício correspondente ao ano que se inicia de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados ou de confiança do Município de Conceição/PB.

Parágrafo Único: Excetuam-se da exoneração do caput deste artigo, os cargos de: Secretários Municipais, Secretários Executivos, Diretor de Planejamento, Tesoureiro e Diretor do Hospital e Maternidade Caçula Leite.

Art. 2º - Ficam rescindidos em 30 de dezembro de 2017, todos os contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público mantidos pelo Município de Conceição.

Art. 3º - Ficam abolidas em 30 de dezembro de 2017, todas as gratificações.

Art.4º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:CD7B2A0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de um Terreno Particular, pertencente a sociedade artística educadora de Conceição, Necessário Para a implantação de prédios público declarado de interesse público e social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição – PB, com fundamento na Lei Orgânica do Município e nos mandamentos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e no uso das suas atribuições legais, como previsto na lei orgânica do município de Conceição, artigo 54, e considerando que a administração necessita implantar para ser utilizado no funcionamento de diversas ações pública, inclusive de inclusão social, desenvolvidas pelo o município, como: escola para formação de músicos; sede da banda filarmônica Zeca Ramalho; sede do grupo de teatro municipal; sede do grupo de danças culturais; Sede de creche, sede de cursos profissionalizantes, dentre outras ações de ressocialização e de interesse público e social, resolve desapropriar o imóvel localizado a Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, S/N, centro, Conceição, com as seguintes limitações: ao poente com a Rua prefeito João fausto de Figueiredo; ao Leste com a Rua Sólon de Lucena; ao norte com terreno do senhor Valmir Sabino dos Santos e Maria Auxiliadora De Sousa; e ao sul com prédio da câmara de vereadores do município de Conceição e com calçadão que se constitui de terreno público. Medindo 4.599 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados), sendo que o terreno mede na parte oeste 56 metros de frente; na parte leste 70 metros de fundos, na parte norte 74 metros e na parte sul 72 metros, terreno e imóvel ali edificado, em péssimo estado de conservação e completo abandono por seu dono, pertencente à Sociedade Artística Educadora de Conceição, de quem desapropria o citado imóvel para atender o interesse público e fins públicos sociais, sendo que de acordo com a avaliação do imóvel o valor de desapropriação é no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será pago pelo tesouro municipal em

oito parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela no momento da escritura, pelo que,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, e de logo declarado desapropriado, objetivando a necessidade de implantar e para ser utilizado no funcionamento de diversas ações pública, inclusive de inclusão social, desenvolvidas pelo o município, como: escola para formação de músicos; sede da banda filarmônica Zeca Ramalho; sede do grupo de teatro municipal; sede do grupo de danças culturais; Construção de creche, sede de cursos profissionalizantes, dentre outras ações de ressocialização e de interesse público e social, sendo que a área desapropriada é em terreno da sociedade artística educadora de Conceição, representada pelo seu dirigente, a senhora Vani Leite Braga de Figueiredo, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel Otaviano, S/N, Centro, Conceição-PB.

Art. 2º. O terreno desapropriado conta com um imóvel localizado a Rua Prefeito João Fausto de Figueiredo, S/N, centro, Conceição, com as seguintes limitações: ao poente com a Rua prefeito João fasto de Figueiredo; ao Leste com a Rua Sólon de Lucena; ao norte com terreno do senhor Valmir Sabino dos Santos e Maria Auxiliadora De Sousa; e ao sul com prédio da câmara de vereadores do município de Conceição e com calçadão que se constitui de terreno público. Medindo 4.599 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados), sendo que o terreno mede na parte oeste 56 metros de frente; na parte leste 70 metros de fundos, na parte norte 74 metros e na parte sul 72 metros, terreno e imóvel ali edificado, em péssimo estado de conservação e completo abandono por seu dono, pertencente à Sociedade Artística Educadora de Conceição, de quem desapropria o citado imóvel para atender o interesse público e fins público e social.

Art. 3º. O valor da área desapropriada é o da avaliação, no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo pago pela tesouraria da prefeitura municipal de Conceição, em oito parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser pago no momento da escritura ou no caso de ação de imissão de posse será o valor depositado em juízo por ocasião da solicitação de imissão de posse, e as demais parcelas depositadas mês a mês a partir do mês subsequente a primeira parcela.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal de Conceição-PB.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2EA83F9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:
Conceder o servidor Jonathas Oliveira de Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Mat. 7207, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular**, pelo período de 02 (dois) anos, tendo início em 01 de Dezembro de 2017 e término no dia 30 de Novembro de 2019.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alhandra, em 30 de Novembro de 2017.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:9B956C27

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA Nº 016/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 037/2014, e demais disposições legais, DEFERIU os seguintes pedidos de Licença Prêmio por Assiduidade, abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0238	ROSANIA DIAS DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	01/12/2017 à 01/06/2018
0285	IVONEIDE FELICIANO DA SILVA	SAÚDE	01/12/2017 à 01/06/2018

Alhandra-PB, em 30 de novembro de 2017.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:ED9C92EF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA Nº 017/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo Decreto nº 037/2014, e demais disposições legais, DEFERIU o seguinte pedido de Ascenção e Titulação da Servidora, abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	SECRETARIA	TITULOS
0162	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO	EDUCAÇÃO	ASCENÇÃO E TITULAÇÃO

Alhandra-PB, em 18 de Dezembro de 2017.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:DCFF6711

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2017

REPUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2017, que objetiva: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO NESTE MUNICÍPIO.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAMILA FREIRE TRIGUEIRO - R$ 7.950,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 11 de Outubro de 2017.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:D2A99F65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 00014/2017

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: 02020.04.122.0001.2003 - MANTER ATIV SEC ADMINISTRAÇÃO02060.15.451.0024.2142 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA/COLETA LIXO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10086/2017 - 11.10.17 - CAMILA FREIRE TRIGUEIRO - R$ 7.950,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:93B3CBF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CORRIGIDO

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CORRIGIDO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ARTE EM MOSAICO, PARA OS ADOLESCENTE ASSISTIDO PELO PROGRAMA DO PRO JOVEM, E GARANTINDO ASSIM, UMA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E UMA RENDA APÓS O TERMINO DO CURSO, POIS ESTARÃO CAPACITADOS PARA FAZER QUALQUER TRABALHO DE ARTE MOSAICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ARTE EM MOSAICO, PARA OS ADOLESCENTE ASSISTIDO PELO PROGRAMA DO PRO JOVEM, E GARANTINDO ASSIM, UMA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E UMA RENDA APÓS O TERMINO DO CURSO, POIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: 08.244.0019.2151 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV 110101 Recursos Ordinários 3.3.90.39.00.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10087/2017 - 20.10.17 - JOSEFA JULIANA DE ARAUJO GUEDES 10599097400 - R$ 7.950,00

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:1C0816BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 247/2017

PORTARIA-SUPER Nº 247/2017 De 27 de dezembro de 2017.

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ANA MARIA FREITAS BESERRA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente Financeira, símbolo IPAM-ASF, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº 0211/2017, publicada no Diário Oficial FAMUP em 17 de outubro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de novembro de 2017.

Art. 4º - Registre-se, publique-se.

RISONEIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:A278ADE5

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA SUPER 248/2017

PORTARIA-SUPER Nº 0248/2017 De 27 de dezembro de 2017.

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 89, da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSE ILDEGARDES DE LIMA JUNIOR** para exercer a função de assistente em análise previdenciário – IPAM – AAP do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

RISONEIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:6831D17E

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO IPAM - MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB

Convocamos todos os **CONSELHEIROS** integrantes do Conselho Municipal de Previdência do Município de Bayeux e demais interessados a participar da Assembléia do Conselho Municipal de Previdência que se realizará no dia 28/12 /2017 às 14h na sede do IPAM, localizado na Rua José Dias Vasconcelos, n° 39 - Bairro de Brasília.

RISONEIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:C314BACE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de aquisição originário celebrado com a Empresa **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA - ME,** emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033
PREGÃO PRESENCIAL 007/2017
N° CONTRATO: 083/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo de contrato tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em **22/05/2017**, nos termos previstos em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:

1- O valor total do contrato, após acrescido, é de **R$ 282.150,00** (duzentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

1.1- A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

1.2- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 27/12/2017

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1- O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R$ 56.430,00 (**cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Contratantes:
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

Contratado (a):
VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA - ME
CPF/CNPJ: 18.557.568/0001-73

Publicado por:
Alex Sandro Gomes Soares
Código Identificador:45E64D28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
REMUME

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA
Secretária Municipal da Saúde

ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

SUMÁRIO

Apresentação.....3
Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.....4
Seção A. Medicamentos destinados ao atendimento na Farmácia Básica.....4
Analgésicos, Antipiréticos, Antiespasmódicos.....4
Anti-Inflamatórios Não-Esteróides e Esteróides.....4
Anti-Histamínicos.....5
Mucolítico / Broncodilatador.....5
Antibacterianos / Antiinfeccioso.....5
Antiviral.....6
Antifúngicos.....6
Antivertigem.....6
Antiparasitários.....6
Medicamentos que atuam no Sistema Respiratório.....6
Reposição de água/sais.....7
Antieméticos.....7
Antifisético.....7
Medicamentos que atuam sobre o Sistema Digestório.....7
Hormônio Tireoidiano.....7
Antiglaucomatoso.....7
Tratamento/Prevenção da Osteoporose.....8
Vitaminas e Substâncias Minerais.....8
Medicamentos utilizados no Sistema Cardiovascular e Renal.....8
Antidiabéticos (Insulinas).....9
Anti-Hiperlipidêmico.....9
Anticoncepcionais.....9
Hormônio – Estrógenos.....9
Medicamentos que atuam sobre o Sistema Nervoso Central e Periférico / Controle Especial.....9
Seção B. Medicamentos destinados ao atendimento pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).....10
Medicamentos Anti- Tabagismo.....10
Seção C. Medicamentos destinados ao atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).....11
Seção D. Medicamentos de Urgência destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).....12
ANEXO.....14
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME.....14

APRESENTAÇÃO

A Assistência Farmacêutica tem como objetivo garantir o acesso da população aos medicamentos e promover o seu uso racional. Uma estratégia fundamental para melhorar o uso do medicamento é a adoção de uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 1977. Sua adoção apresenta muitas vantagens para a saúde pública, ressaltando maior eficiência no gerenciamento dos serviços farmacêuticos, racionalização dos custos, possibilidade de economizar os recursos disponíveis, servir como instrumento norteador da prescrição medicamentosa e facilidade na implantação de ações educativas junto aos prescritores, trabalhadores e usuários do serviço.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal da Saúde de Itaporanga apresenta a REMUME 2017. O seu elenco farmacoterapêutico foi selecionado a partir dos medicamentos da RENAME/2017 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) considerados essenciais porque foi elaborada com vista às necessidades prioritárias de saúde da população segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS); como também contempla os medicamentos elegidos após mapeamento epidemiológico das doenças mais prevalentes no município de Itaporanga e série histórica de prescrições, ampliando o acesso da população aos medicamentos.

A REMUME adota a Denominação Comum Brasileira (DCB) e está organizada em seções, de acordo com a unidade responsável pelo atendimento:

Seção A. Medicamentos destinados ao atendimento na Farmácia Básica

Seção B. Medicamentos destinados ao atendimento pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Seção C. Medicamentos destinados ao atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Seção D. Medicamentos de Urgência destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Será de responsabilidade da Coordenação de Assistência Farmacêutica a atualização da REMUME, que poderá ser alterada a qualquer tempo através de sugestões devidamente registradas no "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME" (Anexo), obedecendo às necessidades das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME

Legenda:

Conforme a legenda abaixo, os medicamentos estão identificados por cores representando os medicamentos constantes na RENAME e os medicamentos que constam apenas na REMUME.

Apenas REMUME
RENAME e REMUME

Seção A. Medicamentos destinados ao atendimento na Farmácia Básica

Analgésicos, Antipiréticos, Antiespasmódicos

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Dipirona Sódica	500mg/mL	Solução Oral
	500mg	Comprimido
Escopolamina + Dipirona	6,67+333mg/mL	Solução Oral-gotas
	10+250mg	Comprimido
Ibuprofeno	50mg/mL	Suspensão Oral
	600mg	Comprimido
Paracetamol	200mg/mL	Solução Oral
	500mg	Comprimido

Anti-Inflamatórios Não-Esteróides e Esteróides

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Cetoprofeno	100mg	Comprimido
	20mg/mL	Solução Oral-gotas
Dexametasona	1mg/g	Creme
	0,1mg/mL	Elixir
	4mg	Comprimido
Diclofenaco Potássico	50mg	Comprimido
Diclofenaco Resinato	15mg/mL	Solução Oral-gotas
Diclofenaco Sódico	50mg	Comprimido
Nimesulida	50mg/mL	Solução Oral-gotas
	100mg	Comprimido
Prednisolona, Fosfato Sódico de	3mg/mL	Solução Oral
Prednisona	5mg	Comprimido
	20mg	Comprimido

Anti-Histamínicos

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Dexclorfeniramina	2mg	Comprimido
	0,4mg/mL	Solução Oral
Hidroxizina	2mg/mL	Xarope
Loratadina	10mg	Comprimido
	1mg/mL	Xarope
Prometazina, Cloridrato	25mg	Comprimido

Mucolítico / Broncodilatador

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Acebrofilina	10mg/mL	Xarope
	5mg/mL	Xarope
Ambroxol	3mg/mL	Xarope
	6mg/mL	Xarope
Guaco	0,5mg a 5mg de cumarina	Xarope
Herdera helix	7mg/mL	Xarope
Salbutamol, Sulfato de	0,4mg/mL	Xarope

Antibacterianos / Antiinfeccioso

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Amoxicilina	500mg	Cápsula
	50mg/mL	Pó p Suspensão Oral
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg + 125mg	Comprimido
	50mg/mL+12,5mg/mL	Suspensão Oral
Ampicilina	500mg	Cápsula
	50mg/mL	Suspensão Oral
Azitromicina	500mg	Comprimido
	40mg/mL	Pó p Suspensão Oral
Babosa	10-70%	Gel
Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI	Pó p Susp Injetável
	600.000 UI	Pó p Susp Injetável
Cefalexina	500mg	Comprimido
	50mg/mL	Suspensão Oral
Ciprofloxacino, Cloridrato de	500mg	Comprimido
Eritromicina, Estolato de	50mg/mL	Suspensão Oral
	500mg	Comprimido
Metronidazol	250mg	Comprimido
	400mg	Comprimido
	100mg/g	Gel Vaginal
	40mg/mL	Suspensão
Neomicina + Bacitracina	5+250mg/g	Pomada
Permanganato de Potássio	100mg	Comprimido para uso tópico
Sulfadiazida de Prata	10mg/g	Creme
Sulfametoxazol+Trimetoprima	40mg/mL+8mg/mL	Suspensão Oral
	400mg+80mg	Comprimido

Antiviral

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Aciclovir	200mg	Comprimido
	50mg/g	Creme

Antifúngicos

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Cetoconazol	200mg	Comprimido
	2%	Creme
Fluconazol	150mg	Cápsula
Miconazol, Nitrato	20mg/g	Creme Vaginal
Nistatina	25.000 UI/g	Creme Vaginal
	100.000 UI/mL	Suspensão Oral

Antivertigem

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Cinarizina	25mg	Comprimido
	75mg	Comprimido

Antiparasitários

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Albendazol	40mg/mL	Suspensão Oral
	400mg	Comprimido Mastigável
Benzoato de Benzila	250mg/mL	Loção Tópica
Secnidazol	1.000mg	Comprimido

Medicamentos que atuam no Sistema Respiratório

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Budesonida	50mcg	Suspensão para Inalação
Cloreto de Sódio	0,9%	Solução Nasal
Fenoterol, Bromidrato de	5mg/mL	Solução para Nebulização
Ipratrópio, Brometo de	0,25mg/mL	Solução para Nebulização

Reposição de água/sais

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Sais para reidratação oral	NaCl 3,5g + Glicose 20g + Citrato Na 2,9g + KCl 1,5g	Pó para Solução Oral

Antieméticos

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Bromoprida	10mg	Comprimido
	4mg/mL	Solução Oral-gotas
Metoclopramida, Cloridrato de	4mg/mL	Solução Oral-gotas
	10mg	Comprimido

Antifisético

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Simeticona	75mg/mL	Solução Oral-gotas

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Digestório

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Hidróxido de Alumínio	61,5mg/mL	Suspensão Oral
Omeprazol	20mg	Cápsula
Óleo Mineral	-	Solução Oral
Ranitidina, Cloridrato de	150mg	Comprimido

Hormônio Tireoidiano

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Levotiroxina Sódica	50mcg	Comprimido
	25mcg	Comprimido

Antiglaucomatoso

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Timolol	5mg/mL	Colírio

Tratamento/Prevenção da Osteoporose

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Alendronato de Sódio	70mg	Comprimido
Carbonato de Cálcio+Colecalciferol	500mg+400UI	Comprimido

Vitaminas e Substâncias Minerais

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Ácido Ascórbico	500mg	Comprimido
	200mg/mL	Solução Oral - Gotas
Ácido Fólico	5mg	Comprimido
Sulfato Ferroso	25mg/mL	Solução Oral - Gotas
	40mg	Comprimido
Tiamina	300mg	Comprimido
Vitaminas do Complexo B	B1,B2,B3,B6,B12	Drágea
	B1,B2,B3,B6,B12	Solução Oral

Medicamentos utilizados no Sistema Cardiovascular e Renal

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Ácido Acetilsalicílico	100mg	Comprimido
Amiodarona	200mg	Comprimido
Anlodipino	5mg	Comprimido
Atenolol	50mg	Comprimido
	25mg	Comprimido
Captopril	25mg	Comprimido
Carvedilol	6,25mg	Comprimido
	12,5	Comprimido
Digoxina	0,25mg	Comprimido
Enalapril	20mg	Comprimido
	10mg	Comprimido
Espironolactona	25mg	Comprimido
Furosemida	40mg	Comprimido
Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido
Isossorbida	20mg	Comprimido
	5mg	Comprimido
Losartana	50mg	Comprimido
Metildopa	250mg	Comprimido
	500mg	Comprimido
Metoprolol	50mg	Comprimido
	25mg	Comprimido
Nifedipino	10mg	Comprimido
	20mg	Comprimido
Propatilnitrato	10mg	Comprimido
Propranolol	40mg	Comprimido

Antidiabéticos (Insulinas)

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Glibenclamida	5mg	Comprimido
Glimepirida	4mg	Comprimido
Insulina Humana NPH	100 UI/mL	Suspensão Injetável
Insulina Humana Regular	100 UI/mL	Solução Injetável
Metformina	500mg	Comprimido
	850mg	Comprimido

Anti-Hiperlipidêmico

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Ciprofibrato	100mg	Comprimido
Sinvastatina	20mg	Comprimido

Anticoncepcionais

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15+0,03mg	Cartela (21comp)
Levonorgestrel	0,75mg	Cartela (02 comp)
Medroxiprogesterona, Acetato	150mg/mL	Solução Injetável
Noretisterona + Estradiol	50+5mg/mL	Solução Injetável
Noretisterona	0,35mg	Comprimido

Hormônio – Estrógenos

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Estrogênios Conjugados	0,625mg/g	Creme Vaginal
	0,3mg	Comprimido

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Nervoso Central e Periférico / Controle Especial

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)	250mg	Cápsula
	500mg	Comprimido
	50mg/mL	Xarope
Amitriptilina	25mg	Comprimido
Biperideno	2mg	Comprimido
Bromazepam	3mg	Comprimido
	6mg	Comprimido
Carbamazepina	200mg	Comprimido
	20mg/mL	Suspensão Oral
Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido
Clonazepam	0,5mg	Comprimido
	2mg	Comprimido
	2,5mg/mL	Solução Oral-gotas
Clomipramina	25mg	Comprimido
Clorpromazina	25mg	Comprimido
	100mg	Comprimido
	40mg/mL	Sol.Oral-gotas
Diazepam	5mg	Comprimido
	10mg	Comprimido
Fenitoína	100mg	Comprimido
	20mg/mL	Solução Oral-gotas
Fenobarbital	100mg	Comprimido
	40mg/mL	Solução Oral-gotas
Fluoxetina	20mg	Cápsula
	20mg/mL	Solução Oral-gotas
Haloperidol	1mg	Comprimido
	5mg	Comprimido
	2mg/mL	Solução Oral-gotas
Imipramina	25mg	Comprimido
Levomepromazina, Maleato	25mg	Comprimido
	100mg	Comprimido
	4%	Solução Oral-gotas
Metilfenidato	10mg	Comprimido
Nortriptilina	50mg	Comprimido
Paracetamol+Codeína	30mg+500mg	Comprimido
Periciazina	10mg	Comprimido
	4%	Solução Oral-gotas
Risperidona	1mg/mL	Solução Oral-gotas

Seção B. Medicamentos destinados ao atendimento pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Medicamentos Anti-Tabagismo

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Bupropiona	150mg	Comprimido
Nicotina	2mg	Goma
	7mg	Adesivo Transdérmico
	14mg	Adesivo Transdérmico
	21mg	Adesivo Transdérmico

Seção C. Medicamentos destinados ao atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)	250mg	Cápsula
	500mg	Comprimido
	50mg/mL	Xarope
Alprazolam	1mg	Comprimido
	2mg	Comprimido
Amitriptilina	25mg	Comprimido
	75mg	Comprimido
Biperideno	2mg	Comprimido
Bromazepam	3mg	Comprimido
	6mg	Comprimido
Carbamazepina	200mg	Comprimido
	20mg/mL	Suspensão Oral
Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido
	450mg	Comprimido
Citalopram	20mg	Comprimido
Clonazepam	0,5mg	Comprimido
	2mg	Comprimido
	2,5mg/mL	Solução Oral-gotas
Clomipramina	25mg	Comprimido
	75mg	Comprimido
Clorpromazina	25mg	Comprimido
	100mg	Comprimido
	40mg/mL	Sol.Oral-gotas
	5mg/mL	Injetável
Cloxazolam	1mg	Comprimido
	2mg	Comprimido
Decanoato de Haloperidol	50mg/mL	Injetável
Diazepam	5mg	Comprimido

	10mg	Comprimido
	5mg/mL	Injetável
Divalproato de Sódio	500mg	Comprimido
Fenitoína	100mg	Comprimido
	20mg/mL	Solução Oral-gotas
	50mg/mL	Injetável
Fenobarbital	100mg	Comprimido
	40mg/mL	Solução Oral-gotas
Fluoxetina	20mg	Cápsula
	20mg/mL	Solução Oral-gotas
Haloperidol	1mg	Comprimido
	5mg	Comprimido
	2mg/mL	Solução Oral-gotas
	5mg/mL	Injetável
Imipramina	25mg	Comprimido
	75mg	Comprimido
Levomepromazina, Maleato	25mg	Comprimido
	100mg	Comprimido
	4%	Solução Oral-gotas
Lorazepam	2mg	Comprimido
Metilfenidato	10mg	Comprimido
Nortriptilina	50mg	Comprimido
Oxcarbazepina	300mg	Comprimido
	600mg	Comprimido
Paracetamol+Codeína	30mg+500mg	Comprimido
Paroxetina	20mg	Comprimido
Periciazina	10mg	Comprimido
	4%	Solução Oral-gotas
Prometazina	25mg	Comprimido
	50mg/2mL	Injetável
Risperidona	1mg	Comprimido
	2mg	Comprimido
	1mg/mL	Solução Oral-gotas
Sertralina	50mg	Comprimido

Seção D. Medicamentos de Urgência destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Denominação Genérica	Concentração	Forma Farmacêutica
Ácido Ascórbico	100mg/mL	Injetável
Ácido Tranexâmico	50mg/mL	Injetável
Água para Injeção	-	Injetável
Aminofilina	24mg/mL	Injetável
Amiodarona	50mg/mL	Injetável
Atropina	0,25mg/mL	Injetável
Bicarbonato Sódico	8,4%	Injetável
Cefalotina	1g	Injetável
Cetoprofeno	50mg/mL	Injetável
Ceftriaxona	1g	Injetável
Cimetidina	150mg/mL	Injetável
Clindamicina	150mg/mL	Injetável
Dexametasona	2mg/mL	Injetável
	4mg/mL	Injetável
Diazepam	5mg/mL	Injetável
Diclofenaco Sódico	25mg/mL	Injetável
Diclofenaco Potássico	25mg/mL	Injetável
Dipirona	1g	Injetável
Dobutamina	250mg/20mL	Injetável
Epinefrina	1mg/mL	Injetável
Escopolamina	20mg/mL	Injetável
Escopolamina+Dipirona	4mg/mL+500mg/mL	Injetável
Etilefrina	10mg/mL	Injetável
Fenitoína	50mg/mL	Injetável
Fenobarbital	200mg/2mL	Injetável
Fentanila	78,5mcg	Injetável
Fitomenadiona	10mg/mL	Injetável
Furosemida	10mg/mL	Injetável
Gentamicina	40mg	Injetável
Glicose	50%	Injetável
Gluconato de Cálcio	10%	Injetável
Haloperidol	5mg/mL	Injetável
Hidralazina	20mg/mL	Injetável
Hidrocortisona	100mg	Injetável
	500mg	Injetável
Lidocaína	10%	Spray
	20mg/g	Geleia
Manitol	20%	Solução-Bolsa
Midazolam	5mg/mL	Injetável
Metoclopramida	10mg/2mL	Injetável
Morfina	10mg	Comprimido
Norepinefrina	2mg/mL	Injetável
Ocitocina	5UI/mL	Injetável
Omeprazol	40mg	Injetável
Ondazetrona	2mg/mL	Injetável
Piridoxina+Dimenidrato	50mg+50mg	Injetável
Polivitamínico	B1, B2, B3, B5 e B6	Injetável
Prometazina	50mg/2mL	Injetável
Ranitidina	25mg/mL	Injetável
Sulfato de Magnésio	10%	Injetável
Suxametônio	100mg	Injetável
Tenoxicam	20mg	Injetável
	40mg	Injetável
Topiramato	50mg	Comprimido
Tramadol	50mg	Comprimido
	50mg/mL	Injetável

Obs: Como são medicamentos de Urgência, não foi descriminado o que consta na RENAME

ANEXO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME

Tipo de proposta:
( ) inclusão ( ) exclusão ( ) alteração
Nome genérico e concentração:_____
Forma farmacêutica :
( ) comprimido ( ) cápsula ( ) drágea ( ) solução oral
( ) xarope ( ) supositório ( ) ampola ( ) frasco-ampola
( ) creme ( ) pomada ( ) outra. Especificar:____
Indicação terapêutica principal:

_____
Justificativa terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão:
Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas:

_____
DADOS DO PROPONENTE
Nome:_____
Cargo/função: ___ Nº de Registro no Conselho:___
Unidade:_____Data:_____
Carimbo/Assinatura*:_____

*Declaro total ausência de conflito de interesses com a indústria farmacêutica e de equipamentos.

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:AEA75B55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 04/2017

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA – PB

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Itaporanga, 21 de dezembro de 2017;

O conselho Municipal de saúde, em assembleia geral Ordinária do conselho de saúde realizada no dia 21 de dezembro de 2017;
RESOLVE:
APROVAR o plano Municipal de Saúde do período de 2018 a 2021;
APROVAR os balancetes da contabilidade do fundo municipal de saúde do bimestre setembro e outubro;
APROVAR programação anual de saúde de 2018;
APROVAR a REMUME do município de Itaporanga;
APROVAR a tabela de contrapartida de procedimentos cardíacos realizado pelo hospital Don Rodrigo em Joao Pessoa;
Assim o presidente do conselho em conformidade com a secretaria municipal de saúde, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do artigo 1º da lei federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assinam a presente resolução do conselho.
Art. 1 – Esta publicação entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Itaporanga, 21 de dezembro de 2017;

SEVERINO GOMES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANNA KATARINA L.P DE GALIZA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7104F738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 413/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTs. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "Readaptação de Função" ao Servidor Municipal, JOSÉ WILLAMS RODRIGUES CÂNDIDO, portador do CPF nº. 013.944.734-27, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3014, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 22 de Dezembro de 2017, a exercer a função de VIGIA, na acima citada Secretaria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:79523D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 414/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTs. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "Readaptação de Função" à Servidora Municipal, VIVIANE BATISTA DE LACERDA CARNEIRO, portadora do CPF nº. 050.394.084-47, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3260, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 22 de Dezembro de 2017, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde e exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO deste Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:E985D7AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00013/2017 DE 17.03.2017

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de Contratação de um laboratório especializado para realização de exames laboratoriais, em pacientes deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00013/2017, fica retificada para alterar o respectivo valor, e conforme a Cláusula Sétima do mesmo contrato fica prorrogado por mais 09(nove) meses, a partir da data de vencimento do contrato original que é 31/12/2017, passando dessa forma o prazo contratual total para 18(dezoito) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22.12.2017.

VALIDADE DO CONTRATO: 13/03/2017 A 16/09/2018.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: Laboratório de Analises Clinicas Ltda - ME.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:AC16E4F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 32/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS TAXAS PÚBLICAS DEVIDAS PELAS ATIVIDADES DE FEIRAS POPULARES (LIVRES) E MATADOURO PÚBLICO, PELO ABATE DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de estabelecimento de políticas públicas visando regular a atividade de profissionais liberais e informais, em que as taxas públicas devidas pelas atividade de feirantes populares e usuários do matadouro público municipal encontra-se sem gerar receitas ao município,

DECRETA:

Art. 1º - Consoante o disciplinado no Código Tributário Municipal, no tocante às taxas de licença, de localização, instalação e funcionamento, das atividades do Município em geral, os valores então cobrados serão regulados por esse Decreto.

Art. 2º - Terão suas taxas fixadas e/ou alteradas as seguintes atividades desenvolvidas no município:

I – as feiras públicas;
II – os matadouros públicos;
III – os comércios ambulantes;

IV – demais atividades não incluídas no rol acima, podendo ser classificadas a critério da fiscalização, resguardando o direito a ampla defesa e ao contraditório;

Art. 3º – A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistoria.

Art. 4º – A taxa será calculada em função do tipo de atividade; do faturamento anual estimado; da área ocupada; ou da duração da atividade, nos seguintes termos:

I – Matadouro:
Por bovino R$ 20,00
Por suíno R$ 10,00
Por ovino R$ 10,00

II – Feiras públicas (livre) e comércio ambulante:
Por banca de exposição, mínimo de R$5,00 (cinco reais), até 3m²;
R$2,00 (dois reais) por cada metro² que exceder o tamanho acima mencionado, sem limite de metragem;
Tais valores independem do tipo de material da banca utilizada, seja de alvenaria, madeira, plásticos ou outros materiais não elencados;
Tais valores não terão como base o faturamento da atividade regulada;

III – as demais atividades não elencadas nesta lei ou que gerem dúvidas na fiscalização, serão objeto de avaliação e cobrança pela fiscalização, obedecendo aos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º – O exercício de feirante e do comércio ambulante dependerá sempre de licença, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do município.

Art. 6º - Da licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I – Número de inscrição;
II – Residência do comerciante ou responsável;
III – nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante ou feira livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vendedor ambulante ou feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo as atividades, ficara sujeito à aplicação de multa e proibição de comercializar as mercadorias enquanto não regularizar seu cadastro.

Art. 7º – Fica proibida a venda, pelas feiras livre e comércios ambulantes, de carne de bovinos, ovinos e suínos que não tenham sido abatidos em matadouro sujeito a fiscalização municipal, sob pena de embargo da atividade.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 06 de dezembro de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria do Carmo dos Santos Freires
Código Identificador:864A8EBA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2017, que objetiva: Contratação de Profissionais do Setor Artístico para as festividades do Padroeiro Bom Jesus e Reveion deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIO FREIRE COUTINHO - ME - R$ 65.000,00.

Mataraca - PB, 27 de Dezembro de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7BFC4CC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do Setor Artístico para as festividades do Padroeiro Bom Jesus e Reveion deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2028 - Manut. das Ativ. Turísticasdo Município; 3390.39 - Outros Serv de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00089/2017 - 27.12.17 - FABIO FREIRE COUTINHO - ME - R$ 65.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:AA5FA30B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2017. OBJETO: Contratação de Profissionais do Setor Artístico para as festividades do Padroeiro Bom Jesus e Reveion deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/12/2017.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6A56F712

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2017, que objetiva: Contratação de Profissionais do Setor Artístico para as festividades do Padroeiro Bom Jesus e Reveion deste Município, com a seguinte atração: Walkyria Santos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VALKYRIA BEZERRA SANTOS 03081641489 - R$ 50.000,00. Mataraca - PB, 27 de Dezembro de 2017.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:2B082CE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do Setor Artístico para as festividades do Padroeiro Bom Jesus e Reveion deste Município, com a seguinte atração: Walkyria Santos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2028 - Manut. das Ativ. Turisticas no Município; 3390.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00090/2017 - 27.12.17 - VALKYRIA BEZERRA SANTOS 03081641489 - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B4ACC297

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2017. OBJETO: Contratação de Profissionais do Setor Artístico para as festividades do Padroeiro Bom Jesus e Reveion deste Município, com a seguinte atração: Walkyria Santos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/12/2017.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C331845C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00013/2017 DE 08.02.2017

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de Locação de Software para atender as necessidades das diversas Secretárias deste Município, conforme prevista na Cláusula Terceira do contrato 00013/2017, fica retificada para alterar o respectivo valor, que fica acrescido em 25%(vinte e cinco por cento) que equivale a R$ 4.675,00(quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais) alterando para R$ 23.375,00(vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22.12.2017.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B7C0732F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°002/2017

CONTRATO N.º 002/2017
INEXIGIBILIDADE N.º001/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ : 17.513.604/0001-34
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL (CONTADOR GERAL) JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
VIGÊNCIA: O presente termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses conforme prevê Clausula Quarta do contrato original. Iniciando-se em 06 de Janeiro de 2018 e findando em 06 de Janeiro de 2019.
Fundamento legal: Amparado nos arts. 57, II, § 1o e § 2o; e 65, inciso I, bem como, § 1o, todos da Lei Federal n° 8.666/93

Matinhas (PB), 26 de Dezembro de 2017.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6264C004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0002/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização na Câmara Municipal de Montadas.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - R$ 9.600,00.

Montadas - PB, 27 de Novembro de 2017.

CASSIO MARTINS AVELINO
Presidente.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:EAC5E731

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização na Câmara Municipal de Montadas.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 0002/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Montadas: 01001.01.031.0001.2001 33.90.30.00. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: CâmaraMunicipal de Montadas e: CT Nº 0002/2017 - 27.11.17 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - R$ 9.600,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:B551E077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2017 - DEMITIR JOSÉ EDUARDO DA SILVA LUNA

PORTARIA Nº 169/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 142, III, art. 147, II entre outros da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997.

Considerando o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 234/2017**, referente Acumulo de cargo público.

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR JOSÉ EDUARDO DA SILVA LUNA do cargo efetivo de **Motorista Categoria "C"**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Montadas, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme portaria 156/2015, por acumulo de cargo público.
Art. 2º. A presente Portaria entrará na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas/PB, 26 de dezembro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C50A573D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2017 – EXONERAR COMISSIONADOS E RESCINDIR CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

PORTARIA Nº 170/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal 257/93 e Lei Municipal nº 293 de 21 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** todos os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança da Administração Pública Municipal, exceto os titulares dos seguintes cargos comissionados, a Secretária de Finanças KATIA RAMALHO BENTO DE SOUZA que permanecerá na Secretaria de Finanças do Município, o Secretário da Saúde ERASMO DE SOUZA que permanecerá na Secretaria da Saúde, o Secretário da Assistência Social JOSÉ ROMERO MARTINS SANTOS que permanecerá na Secretaria de Assistência Social e Diretor de Departamento de Contratos e Licitações SAIONARA LUCENA SILVA que permanecerá no cargo comissionado.
Art. 2º. **RESCINDIR** a partir desta data todos os contratos dos servidores temporários e os contratos de servidores por Excepcional Interesse Público.
Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação para todos os efeitos legais.
Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 27 de dezembro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:922D605C

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (236) – FÉRIAS A ROBSON MARQUES DA SILVA

DECISÃO (236)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 02.01.2018 a 31.01.2018, do servidor público municipal, **ROBSON MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista – Categoria "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria N° 098/2015, e matricula 3067. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 407/2017.

Montadas/PB, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8C08CB1B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (237) – FÉRIAS A PERÍODO DE 02.01.2018 A 31.01.2018, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SINDVAGNI

DECISÃO (237)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 02.01.2018 a 31.01.2018, do servidor público municipal, **SINDVAGNI CLEMENTINO DE ANDRADE**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista – Categoria "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria N° 160/2015, e matricula 3109. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 408/2017.

Montadas/PB, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:29AA616B

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO (238) – FÉRIAS A MÁRCIA MARCIELE DOS SANTOS SILVA

DECISÃO (238)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gozo de férias** no período de 08.01.2018 a 06.02.2018, à servidora pública municipal **MÁRCIA MARCIELE DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria N° 299/2016, e matricula 3138. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 409/2017.

Montadas/PB, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:02C26624

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2017)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES.

PROPONENTE: JOSÉ DOMINGO DE SOUSA
CPF: 033.202.504-77
VALOR: R$ 1.584,00 (Mil quinhentos e oitenta e quatro reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 08/12/2017 a 31/12/2017

ONDE LÊ-SE: FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores c/c Portaria n.º 193/2016 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
LÊ-SE CORRETAMENTE: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores c/c Decreto n.º 1.979/2017 do Município de Pomball

RATIFICO nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico a dispensa de licitação n.º 036/2017.

Pombal-PB 08 de dezembro de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:94DAD98A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO JULGAMENTO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2017

OBJETO: Aquisição de móveis, eletroeletrônico e eletrodomésticos destinados as secretarias municipais.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados através do pregoeiro oficial que após análise do recurso administrativo manejado pela empresa VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. A pregoeira, DECIDE. Pelo CONHECIMENTO e no Mérito pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO pela ausência de fundamentação legal, mantendo INALTERADO o resultado da licitação. Maiores informações e vistas do processo, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 27 de dezembro de 2017.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:5FECFA34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE Nº 308/2017

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, notificação a empresa M M Comercial de Medicamentos Ltda, CNPJ: 13.312.369/0001-81, Rua José do Patrocínio, Nº 160, Bairro: São José, CEP Nº 58.400-370, Cidade: Campina Grande/PB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a sua publicação, comparecer a Sala da Controladoria Geral deste município, na Avenida Presidente João Pessoa, S/N, Centro de Princesa Isabel – PB, no prédio Centro Administrativo do Municipio no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze), para a entrega das mercadorias já solicitadas pelo órgão acima citada por emails, referente ao contrato de compra e venda de Nº 308/2017, referente ao **Pregão Presencial Nº028/2017**. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de materiais de limpeza e utensílios, destinados as escolas, creche, Programas Sociais, e demais Secretarias deste município, conforme termo de referência. O não comparecimento da mesma, acarretará a rescisão contratual e a convocação da 2ª empresa colocada nos itens vencidos pela a mesma no referido Pregão Presencial.

Princesa Isabel/PB, 27 de dezembro de 2017

JOSUÉ ALVES DOS SANTOS
Controladoria Geral do Município

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:49090C83

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00042/2017, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de móveis projetados mediante solicitação, conforme especificações anexas ao edital.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R$ 252.075,00. Santa Cecília - PB, 26 de Dezembro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:F7754334

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2017

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de móveis projetados mediante solicitação, conforme especificações anexas ao edital.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0002 2003 Manut. das Atividades da Secretaria de Administração 000030 3390.30 99 0000 Material de Consumo 000036 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 0004 2004 Coordenar as Atividades da Secretaria de Finanças 000049 3390.30 99 0000 Material de Consumo 000055 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE 12 361 0005 2006 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 000091 3390.30 99 0001 Material de Consumo 000096 4490.52 99 0001 Equipamentos e Material Permanente 12 361 0005 2009 Manutenção das Atividades da Educação Infantil 000111 3390.30 99 0001 Material de Consumo 000121 4490.52 99 0015 Equipamentos e Material Permanente 12 361 0005 2010 Manutenção do Ensino Fundamental com - FUNDEB 40% 000128 3390.30 99 0019 Material de Consumo 000133 4490.52 99 0019 Equipamentos e Material Permanente 02.009 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 452 0008 2017 Manut. das Ativ. da Sec.de Infraestrutura 000183 3390.30 99 0017 Material de Consumo 000188 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 02.010 SECRETARIA DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE 20 542 0010 2018 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente 000206 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0007 2022 Manter o Programa de Saude Bucal 000238 3390.30 99 0002 Material de Consumo 000244 4490.52 99 0002 Equipamentos e Material Permanente 10 301 0007 2023 Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saude 000252 3390.30 99 0002 Material de Consumo 000256 4490.52 99 0002 Equipamentos e Material Permanente 10 301 0007 2024 Desenvolver as Atividades do PSF 000263 3390.30 99 0002 Material de Consumo

000270 4490.52 99 0014 Equipamentos e Material Permanente 10 301 0007 2025 Desenvolver as Atividades do PACS 000277 3390.30 99 0002 Material de Consumo 000284 4490.52 99 0014 Equipamentos e Material Permanente 10 301 0007 2026 Desenvolver as Atividades do PAB 000289 3390.30 99 0002 Material de Consumo 000295 4490.52 99 0002 Equipamentos e Material Permanente 10 305 0007 2030 Vigilancia em Saúde 000319 3390.30 99 0002 Material de Consumo 000327 4490.52 99 0002 Equipamentos e Material Permanente 10 301 0007 2031 Manutenção das Atividades com NASF 000336 3390.30 99 0002 Material de Consumo 000343 4490.52 99 0014 Equipamentos e Material Permanente 10 301 0007 2032 Manutenção das despesas com o programa Mais Médicos 000350 3390.30 99 0002 Material de Consumo 000357 4490.52 99 0014 Equipamentos e Material Permanente 08.008 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0009 2034 Fundo Municipal de Assist. Social 000381 3390.30 99 0000 Material de Consumo 000385 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 08 244 0009 2033 Manutenção e Gerenciamento do Bolsa Familia - IGDBF 000369 3390.30 99 0029 Material de Consumo 000375 4490.52 99 0029 Equipamentos e Material Permanente 08 244 0009 2034 Fundo Municipal de Assist. Social 000381 3390.30 99 0000 Material de Consumo 000385 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 08 244 0009 2037 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 000402 3390.30 99 0000 Material de Consumo 000410 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 08 244 0009 2038 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS) 000418 3390.30 99 0000 Material de Consumo 000427 4490.52 99 0000 Equipamentos e Material Permanente 08 244 0009 2039 Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS 000432 3390.30 99 0029 Material de Consumo 000440 4490.52 99 0029 Equipamentos e Material Permanente 08 244 0009 2041 Manutenção de Outros Programas do F N A S 000447 3390.30 99 0029 Material de Consumo 000452 4490.52 99 0029 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00130/2017 - 26.12.17 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R$ 131.079,00; CT Nº 00131/2017 - 26.12.17 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R$ 70.581,00; CT Nº 00132/2017 - 26.12.17 - JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R$ 50.415,00.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:05FE998C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 228/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE SANTA CECILIA) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA CECÍLIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 18 da Lei nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - As alíquotas aplicadas ao IPTU são as seguintes, considerados o uso residencial, o uso não residencial e o valor do imóvel:

I – para os imóveis construídos para uso residencial:
a) Até 15.000,00 – 0,5%;
b) De 15.000,01 a 22.500,00 – 0,6%;
c) De 22.500,01 a 30.000,00 – 0,7%;
d) De 30.000,01 a 40.000,00 – 0,8%;
e) De 40.000,01 a 50.000,00 – 0,9%;
f) Acima de 50.000,00 – 1,0%;

II – para os imóveis construídos para uso não-residencial:
a) Até 15.000,00 – 0,6%;
b) De 15.000,01 a 22.500,00 – 0,7%;
c) De 22.500,01 a 30.000,00 – 0,8%;
d) De 30.000,01 a 40.000,00 – 0,9%;
e) De 40.000,01 a 50.000,00 – 1,0%;
f) Acima de 50.000,00 – 1,1%;

III – para os imóveis não-construídos (terrenos):
a) Até 7.000,00 – 0,5%;
b) De 7.000,01 a 10.000,00 – 0,6%;
c) De 10.000 a 15.000,00 – 0,7%;
d) De 15.000,01 a 20.000,00 – 0,8%;
e) De 20.000,01 a 25.000,00 – 0,9%;
f) Acima de 25.000,00 – 1,0%."

Art. 2º – O caput do Art. 25 da Lei nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Planta de Valores da cidade, em escala 1:5000, ou uma próxima, segundo orientação do órgão técnico competente – estabelecerá o valor unitário do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos e também o valor unitário do metro quadrado do setor em que se encontra o imóvel."

Art. 3º – Os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 25, da Lei nº 224/2017, passam a vigorar com as respectivas redações:

"§ 1° - O valor unitário do metro quadrado (m²) do logradouro em que estiver o imóvel será disposto na lei que institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), considerando que para aqueles construídos com edificações acima de 3(três) pavimentos, o valor unitário do metro quadrado do logradouro constante da referida Planta será acrescido de 10% (dez por cento) por pavimento construído.

§ 2° - O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado (m²) do terreno fixado pelas condições dispostas na lei que institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e na naquela que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e estabelece critérios para a sua base de cálculo.

§ 3º O valor venal da edificação será apurado pela multiplicação da quantidade de área construída pelo valor do metro quadrado (m²) de construção fixado pelas condições dispostas na lei que institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e naquela que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e estabelece critérios para a sua base de cálculo."

Art. 4º – Acrescente-se o § 5° ao Art. 25, da Lei nº 224/2017, com a seguinte redação:

"§ 5° – A avaliação tomará por base os seguintes elementos:

I- quanto ao prédio:
a) - o padrão ou tipo de construção;
b) - a área construída;
c) - o valor unitário do metro quadrado;
d) - o padrão de construção que determinará o valor unitário do metro quadrado (m²), detalhado na lei que instituiu a PGVI, a cujo valor será acrescido 1% (um por cento), por pavimento, não considerado o primeiro pavimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento)."

Art. 5º – Os incisos VI, VII e VIII do Art. 29 da Lei nº 224/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI. os prédios cujo valor venal seja igual ou inferior a R$ 1500 (um mil e quinhentos reais);
*VII. os terrenos cujo valor venal seja igual ou inferior a R$ 750 (*setecentos e cinquenta *reais) ;*
VIII. os imóveis cujo valor do imposto seja inferior a 0,25 UFM (um quarto da Unidade Fiscal do Município);"

Art. 6º – Acrescente-se o Art. 195-A, à Lei nº 224/2017, com a seguinte redação:

"Art. 195-A – A Unidade Fiscal do Município (UFM) é atualizada e fixada em R$ 25,00 (vinte cinco reais)."

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília, em 18 de dezembro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:A69F9590

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 229/2017

Aprova a Planta de Valores Genéricos Imobiliários (PGVI), Quadros de Preços Imobiliários e de Construção e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos Imobiliários (PGVI) da cidade de Santa Cecília (Anexo I), em atendimento ao Art. 25 da Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Santa Cecília – CTM), com os Quadros de Preços Imobiliários e de Construção (Anexos II, III e IV), para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2018.

Art. 2º – Para fins desta Lei, será a cidade zoneada em 07 (sete) setores, divididos em dois tipos de destinação - residencial e não residencial (comercial), que constituem um único distrito.

Art. 3º – O valor venal do bem imóvel será fixado em função da área do imóvel, do preço corrente de transação do mercado imobiliário, de sua localização, dos elementos básicos de construção e dos serviços públicos do logradouro, respeitado o disposto no Código Tributário do Município de Santa Cecília (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017), cuja apuração considerará os seguintes componentes básicos:

quanto ao terreno:
o valor unitário do metro quadrado (m²) do logradouro em que estiver o imóvel, na forma do disposto no Quadro I (Anexo II) desta lei que institui a PGVI.

quanto à edificação:
o padrão de construção que determinará o valor unitário do metro quadrado (m²), a forma do disposto no Código Tributário do Município de Santa Cecília (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017), no Quadro III (Anexo IV) e no Quadro IIV (Anexo V) desta lei que institui a PGVI, a cujo valor será acrescido 1% (um por cento), por pavimento, não considerado o primeiro pavimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Art. 4º – O valor venal do imóvel não-edificado (terreno) será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado (m²) do terreno fixado pelas condições do Art. 3º, inciso I, e conforme o descrito no Quadro I (Anexo II) desta Lei.

Art. 5º – O valor venal da edificação será apurado pela multiplicação da quantidade de área construída pelo valor do metro quadrado (m²) de construção fixado pelas condições do Art. 3º, inciso II e de acordo com o descrito no Quadro II (Anexo III) e no Quadro III (Anexo V)I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, em 18 de dezembro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:BA0B36E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 230/2017.

Regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), estabelece critérios para a sua base de cálculo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente observando o Código Tributário do Município de Santa Cecília – CTM (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017) faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Obrigação Principal

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construída ou não, localizada na zona urbana do Município.

§ 1º – Para efeitos dessa Lei, considera-se como zona urbana aquela situada em local beneficiado com, pelo menos, dois dos seguintes serviços públicos:

meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
abastecimento de água;
sistema de esgotos sanitários;
rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel.

§ 2º – Será ainda considerada zona urbana a área urbanizável, ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo Cadastro Imobiliário Fiscal, destinado à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizado fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - Para os efeitos desse imposto, o bem imóvel será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º – Considera-se como terreno o bem imóvel:

sem edificação;
com construção paralisada ou em andamento;
com edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
com construção de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º – Considera-se como prédio o bem imóvel no qual exista edificação que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, que não esteja compreendido no parágrafo anterior.

Art. 3º - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada ano, ressalvados os casos de edificações construídas no decorrer do exercício cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, no primeiro dia do exercício subsequente ao da concessão do habite-se ou de sua ocupação.

Art. 4º - A incidência do imposto alcança:

quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independente de sua forma, superfície, estrutura, destinação ou utilização;
as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, ainda que localizadas fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;
os terrenos, arruados ou não, sem edificações ou que houve edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 5º - A incidência do imposto independe:

da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
do resultado financeiro da exploração econômica do imóvel;
do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Art. 6º - O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo com o ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

Art. 7º - O imposto incidirá sobre o imóvel que estiver localizado na zona urbana ou urbanizável, desde que esteja devidamente legalizado e que seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo terão o valor venal calculado em 10% (dez por cento) do menor valor atribuído ao metro quadrado (m²) do imóvel territorial loteado para fins de IPTU.

Art. 8º - O imposto não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana ou urbanizável, seja comprovada e precisamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

§ 1º - A comprovação de que trata o presente artigo se dará, obrigatoriamente, com a exibição da inscrição no cadastro de produtor rural da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, de notas fiscais de produtor emitidas por ocasião da venda dos produtos e notas fiscais de aquisição de insumos.

§ 2º - Para usufruir desta não incidência os contribuintes deverão fazer requerimento, à Prefeitura, instruído com as comprovações de que trata o parágrafo anterior, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, sob pena de lançamento do imposto para o exercício seguinte.

Seção II
Da Imunidade e da Isenção

Art. 9º. São isentos do imposto, conforme estão previstos no art. Art. 29 da Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário do Município de Santa Cecília – CTM):

as áreas ocupadas por matas e demais formas de vegetação, declaradas como de preservação permanente e ou monumentos naturais identificados de acordo com a legislação pertinente;
os imóveis tombados ou sujeitos às restrições impostas pelo tombamento vizinho, bem como aqueles identificados como de interesse de preservação, na forma da legislação pertinente;
os imóveis edificados e as áreas de terrenos localizados abaixo da cota altimétrica de 50,00 metros, cedidos gratuitamente para uso da Municipalidade, por meio de contrato de comodato, enquanto durar a cessão;
as áreas localizadas acima da cota altimétrica de 50,00 metros, como de interesse à preservação ecológica, na forma da legislação pertinente;
o prédio de propriedade do ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, desde que nele resida, ou nele esteja residindo a sua viúva ou ex- companheira;
os prédios cujo valor venal seja igual ou inferior a R$ 1500 (um mil e quinhentos reais);
os terrenos cujo valor venal seja igual ou inferior a R$ 750 (setecentos e cinquenta reais);
os imóveis cujo valor do imposto seja inferior a 0,25 UFM (um quarto da Unidade Fiscal do Município);
os imóveis de particular cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, Estado ou Município;
o prédio único pertencente à pessoa reconhecidamente pobre;
a habitação popular destinada à moradia do proprietário(a), do(a) seu(sua) cônjuge, filho(a) ou menor portador(a) de deficiência física, desde que outra não possua no território do Município, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente;
o imóvel único, de propriedade, domínio útil ou posse, que sirva exclusivamente para residência de pessoa com mais de setenta anos e que aufira renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente;
o imóvel único, de propriedade, domínio útil ou posse, que sirva exclusivamente de residência para pessoa portador(a) de deficiência física e que aufira renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente;
as edificações construídas nas favelas urbanizadas ou não;
o terreno que for utilizado como praça de esporte de caráter amador, e o imóvel que lhe servir de sede social.

§ 1º – Para se beneficiar da isenção, definida no inciso X deste artigo, fica caracterizada como pessoa reconhecidamente pobre aquela cuja renda total da família não ultrapassar a um salário mínimo vigente;

§ 2º – O benefício de isenção fiscal será concedido mediante requerimento à Prefeitura, em formulário próprio, distribuído gratuitamente.

§ 3º – A definição dos procedimentos para obtenção da isenção do imposto para os imóveis definidos nos incisos I e II deste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 4º – Definidos os procedimentos de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá conceder a isenção parcial até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto, desde que os critérios não sejam atendidos na sua totalidade.
§ 5º – Os critérios para definição de habitação popular, de que trata o inciso XI deste artigo, serão os seguintes:

o imóvel deverá ter área de construção igual ou inferior a 30 m² (trinta metros quadrados);
a testada deverá ser igual ou inferior a seis metros (valor máximo para a testada padrão baixo, conforme o Código de Obras do Município de Santa Cecília);
acabamento tipo padrão baixo Código de Obras do Município de Santa Cecília);
não possuir suíte.

Art. 10 - São imunes ao lançamento do imposto, os imóveis vinculados às finalidades essenciais:

da União, do Estado da Paraíba, inclusive suas autarquias e fundações;
dos templos de qualquer culto;
dos partidos políticos e suas fundações;
das entidades sindicais dos trabalhadores;
das instituições de educação; de assistência social; de pesquisa; de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei;
associações culturais, assim consideradas por lei, e desde que suas rendas sejam destinadas integralmente para seus fins;
entidade de utilidade pública, assim estabelecida por lei municipal.

Seção III
Do Contribuinte e da Base de Cálculo

Art. 11 – Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, nos termos da legislação tributária e civil vigentes.

Art. 12 – São pessoalmente responsáveis pelo imposto:

o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
o espólio, pelos débitos do *de* cujos, existentes à data da abertura da sucessão;
o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio, existentes à data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação.

a pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou até, sob firma individual.

§ 2º – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores emitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

Art. 13 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta Lei.

Art. 14 – O valor venal do bem imóvel será fixado em função da área do imóvel, do preço corrente de transação do mercado imobiliário, de sua localização, dos elementos básicos de construção e dos serviços públicos do logradouro determinados pela lei que instituiu a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), respeitado o disposto no Código Tributário do Município de Santa Cecília (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017).

Seção IV
Dos Valores e Alíquotas

Art. 15 – O valor venal do imóvel não-edificado (terreno) será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado (m²) do terreno, conforme o disposto na PGVI.

Art. 16 – O valor venal da edificação será apurado pela multiplicação da quantidade de área construída pelo valor do metro quadrado (m²) de construção, conforme o Art. 5º da PGVI.

Art. 17 – As alíquotas aplicadas ao IPTU são as seguintes, considerados o uso residencial, o uso não residencial e o valor do imóvel, de acordo com o Art. 18 do CTM (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017):

I – para os imóveis construídos para uso residencial:

a) Até 15.000,00 – 0,5%;
b) De 15.000,01 a 22.500,00 – 0,6%;
c) De 22.500,01 a 30.000,00 – 0,7%;
d) De 30.000,01 a 40.000,00 – 0,8%;
e) De 40.000,01 a 50.000,00 – 0,9%;
f) Acima de 50.000,00 – 1,0%;

II – para os imóveis construídos para uso não-residencial:

a) Até 15.000,00 – 0,6%;
b) De 15.000,01 a 22.500,00 – 0,7%;
c) De 22.500,01 a 30.000,00 – 0,8%;
d) De 30.000,01 a 40.000,00 – 0,9%;
e) De 40.000,01 a 50.000,00 – 1,0%;
f) Acima de 50.000,00 – 1,1%;

III – para os imóveis não-construídos (terrenos):

a) Até 7.000,00 – 0,5%;
b) De 7.000,01 a 10.000,00 – 0,6%;
c) De 10.000 a 15.000,00 – 0,7%;
d) De 15.000,01 a 20.000,00 – 0,8%;
e) De 20.000,01 a 25.000,00 – 0,9%;
f) Acima de 25.000,00 – 1,0%.

Art. 18 - Fica instituído o fator de redução de 10% (dez por cento) do total do imposto devido pelos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais em cuja calçada (passeio) haja plantada, pelo menos, uma árvore, até o limite de 30% (trinta por cento) correspondendo à existência de três ou mais árvores.

Seção V
Do Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 19 – O Cadastro Imobiliário Fiscal compreende:

os terrenos vagos existentes ou que venham a vagar, desde que considerados urbanos;
as edificações existentes ou que venham a ser construídas nas áreas urbanas.

Art. 20 – São de inscrição obrigatória no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis existentes como unidade por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que sejam beneficiadas por isenção ou imunidade.

Seção VI
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 21 – Serão lançados Imposto Prediais Urbanos e Territoriais Urbanos ou ambos conjuntamente, considerando:

Predial Urbano, quando o imóvel, ou parte dele for constituído do solo com o que lhe seja incorporado permanentemente inclusive os edifícios e as construções que possam servir para habitação e ou para o exercício de quaisquer atividades;

Territorial Urbano, quando o imóvel, ou parte dele, for constituído unicamente do solo com exclusão de quaisquer benfeitorias ou acessões.

Art. 22 – O imposto é de lançamento anual, respeitada a situação do imóvel no início do exercício a que se referir à tributação, salvo se ocorrer um dos seguintes fatos, que determinará seu enquadramento nos incisos I e II do artigo precedente:

conclusão de obras durante o exercício quando o imposto será devido a partir da data do despacho que conceder Habite-se, a requerimento do interessado;

destruição ou demolição de prédios no decorrer do exercício, quando o imposto será devido, a partir do mês seguinte, inclusive, ao de sua destruição ou demolição, quando regularmente comunicado o fato à Prefeitura ou detectado por ela e apurada a impossibilidade de sua utilização;

os imóveis que tenham frente para mais de uma via pública, lançar-se-ão por aquela que possua mais melhoramentos ou sendo estes iguais, por aquela em que tenha maior testada;

§ 1º O lançamento será feito com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, sendo que a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel.

§ 2º Os contribuintes do imposto tomarão conhecimento do lançamento por meio de notificação pessoal ou por editais publicados no Jornal Oficial do Município.

§ 3º - É assegurada ao contribuinte a transparência no lançamento do imposto, apurado na forma do parágrafo anterior, por meio de informações relativas ao imóvel, que justificam o valor apurado, a serem publicadas no impresso, próprio para a cobrança do imposto, que deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos, os seguintes elementos:

áreas do terreno e da edificação, respectivamente;
valores, por metro quadrado e venal, do terreno e da edificação, respectivamente;
alíquotas incidentes.

Art. 23 – Serão lançados como imposto territorial urbano, além do terreno, imóvel descrito no § 1º, Art. 2º, desta Lei:

os imóveis com construções sem permanência, que possam ser retirados sem destruição, modificação ou fratura dos mesmos;
os imóveis com construções paralisadas ou em andamento, bem como as condenadas ou em ruínas, ou quando consideradas inadequadas, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade das mesmas;
o remanescente de 5 (cinco) vezes da área ocupada pelas edificações propriamente ditas, e computado no lançamento do Imposto Predial.

Art. 24 – Será considerada para cálculo do imposto predial urbano, a área correspondente ao total da superfície coberta pelas edificações existentes no imóvel – descrito no § 2º, Art. 2º desta Lei – compreendendo neste não só a edificação principal, como as edículas e dependências utilizadas em benefício do imóvel principal.

Art. 25 – O imposto será lançado em nome do contribuinte de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 1º Tratando-se de imóvel, objeto de compromisso de venda e compra, devidamente registrado ou averbado no Registro de Imóveis, o lançamento do imposto poderá ser procedido indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, ou de ambos.

§ 2º Na hipótese de existência no condomínio, de unidade independente, de propriedade de mais de uma pessoa, o lançamento do imposto será procedido, a critério da repartição competente em nome de um, alguns, ou de todos os coproprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os demais pelo ônus fiscal.

Art. 26 – O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel, como unidade autônoma ou subunidade, ainda que, imóveis contíguos ou vizinhos, pertençam ao mesmo contribuinte ou grupo de contribuintes, quando desmembrados pela Prefeitura.

§ 1º Para efeito desse imposto, consideram-se:

unidade autônoma – todo imóvel ou parcela deste, edificado ou não, que possa ser considerado como um todo, distinto dos demais, mesmo que ligado a outros ou com outros assentados em mesma propriedade;
subunidade – quando no imóvel considerado unidade autônoma, haja áreas suscetíveis de delimitação física ou jurídica, independente, e como tal, possam ser considerados separadamente, tais como:
apartamentos em prédios de condomínios;
as edículas, garagens, depósitos, quando de uso isolado.

§ 2º Constituirão, a critério da administração em apenas uma unidade autônoma, as edificações que embora no mesmo terreno ou ligadas a outras se prestem ao exercício de única atividade ou várias atividades, porém englobadas por uma só firma, sociedade comercial, industrial ou de serviços.

Art. 27 – Para efeito desta Lei, a definição de unidade autônoma e subunidade é interpretada, abstraindo-se da natureza do título aquisitivo da propriedade, posse, domínio ou ocupação da parcela que nesse mesmo título fez constar como pertencente ao herdeiro, coproprietário, compromissário ou condômino.

Art. 28 – A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel urbano que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nos termos da legislação tributária e civil vigentes, mesmo que beneficiado por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 29 – A inscrição será feita em formulário próprio, conforme o Anexo VI desta Lei, a ser aprovado pela Prefeitura, no qual o contribuinte declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, e sem prejuízo de outros elementos que lhe sejam exigidos:

nome e qualificação;
endereço para entrega do aviso;
localização do imóvel especialmente:

bairro ou vila;
avenida, praça, rua ou estrada em que estiver situada a respectiva numeração;
número da quadra e do lote, em caso de área em loteamento;
croquis em anexo, indicando o número e distância do imóvel construído mais próximo ou distância da esquina;
valor venal do imóvel (terreno ou construção);
dados do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do respectivo registro;
qualidade em que a posse é exercida;
características do terreno:

dimensão e área;
confrontações;

características de edificações:
área do pavimento térreo;
número de pavimentos;
número e especificação dos cômodos;
área total da edificação;

data do alvará;
data do habite-se.

Parágrafo único. A apresentação do habite-se poderá ser feita a qualquer tempo do ano em curso para a transformação do imposto territorial para predial.

Art. 30 – O contribuinte ou responsável deverá declarar, preenchendo ficha aprovada pela Prefeitura dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva ocorrência:

as reformas, ampliações ou modificações de uso;
outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo do imposto.

Parágrafo único. O não-cumprimento do estabelecido neste artigo implicará em multa de 5% (cinco por cento) no *quantum* do imposto devido.

Art. 31 – Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis construídos não inscritos no prazo e na forma regulares, bem como aqueles que apresentem, na ficha de inscrição, erro, falsidade ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Art. 32 – A arrecadação do imposto é anual e sua quitação será feita de uma só vez (cota única), pelo pagamento integral, podendo o contribuinte obter descontos ou acréscimos, conforme a data de pagamento a ser fixada pela Prefeitura no Calendário Fiscal e de acordo com os critérios seguintes:

desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que quitar o imposto integral (cota única) na primeira data de pagamento;
desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que quitar o imposto integral (cota única) na segunda data de pagamento;

desconto de 10% (dez por cento), para o contribuinte que quitar o imposto integral (cota única) na terceira data de pagamento;
o valor do imposto, inicialmente cobrado pela Secretaria de Finanças, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento), quando quitado após a terceira data de pagamento e até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único. O pagamento do imposto não implicará reconhecimento pelo Município para quaisquer fins de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel urbano.

Art. 33 – A inscrição do crédito em dívida ativa da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas nos artigos 190 a 193, do Código Tributário Nacional.

Capítulo II
Das Obrigações Acessórias

Seção Única
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 34 – A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário será promovida:

pelo proprietário ou seu representante legal ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
por qualquer dos condôminos;
de ofício, pelo órgão competente:

em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou entidade autárquica;
após o prazo estabelecido para o adquirente, quando denunciada pelo transmitente ou por informações do Cartório de Registro Geral de Imóveis;
por meio de levantamento cadastral.

Art. 35 – O contribuinte deverá declarar, ao órgão competente, dentro de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

a aquisição de imóvel edificado ou não;
a modificação de uso;
a mudança de endereço para entrega de notificações;
outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência do imposto.

Art. 36 – Os responsáveis por loteamento ou incorporação imobiliária ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Prefeitura, relação das unidades que no mês anterior tenham sido alienadas por escritura pública ou documento particular, mencionado o número de lote e quadra ou da unidade construída bem como, o valor da venda e o registro em cartório, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 37 – As construções feitas sem licença ou em desacordo com as normas municipais serão inscritas e lançadas, de ofício, apenas para efeitos fiscais.

§ 1º – A inscrição e os efeitos, no caso deste artigo, não criam direito ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, e não excluem o direito da repartição de exigir a adaptação da edificação às normas e prescrições legais ou a sua demolição independentemente das sanções cabíveis.

§ 2º – A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizada sempre que se verificar qualquer alteração da situação anterior do imóvel.

Art. 38 – Até o dia 10 (dez) de cada mês, os oficiais de registro de imóveis, na conformidade do disposto no inciso I, art. 197 do Código Tributário Nacional, enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, tais como: transferências, averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Capítulo III
Das disposições Finais

Art. 39 – Lei disporá sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 40 – Sempre que necessário o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 41 – Na hipótese de inadimplência, aplicar-se-á o disposto no Código Tributário do Município de Santa Cecília (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017)e em outras normas legais vigentes.

Art. 42 – As multas, infrações e penalidades estão previstas no Código Tributário do Município de Santa Cecília (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017).

Art. 43 – Na administração e cobrança do IPTU aplicar-se-ão as normas do Código Tributário do Município de Santa Cecília (Lei Municipal nº 224/2017, de 02 de outubro de 2017) e as gerais do direito tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e suas alterações (Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005), e demais disposições legais.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, em 18 de dezembro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:69EDCBDD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 231//2017

ESTABELECE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA CARROS PIPAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Cecília, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santa Cecília, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A concessão de alvará sanitário para carros pipas e demais veículos que realizam o transporte de água dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos quando se tratar de pessoa física:
I - Preenchimento correto do formulário de requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal;
II - Alvará Sanitário do ano anterior, caso seja renovação;
III - Carteira de identidade;
IV - Cadastro de pessoa física (CPF);
V - Comprovante de residência do proprietário ou, no caso de ser este em nome de outra pessoa, a apresentação de documento que comprove o parentesco;
VI - Carteira nacional de habilitação (CNH);
VII - Documento de porte do veículo;
VIII - Contrato de Arrendamento, em caso de aluguel/empréstimo do tanque;
original de compra ou da fabricação do tanque emitida por empresa devidamente legalizada.
Art. 2º. A concessão de alvará sanitário para carros pipas e demais veículos que realizam o transporte de água dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos quando se tratar de pessoa jurídica:
I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Inscrição Estadual, caso possua;
III - Contrato Social;
IV - Declaração da empresa sobre quantos veículos a mesma dispõe para prestar esse serviço;

Art. 3º. A concessão de alvará para carros pipas e similares que realizem transporte de água ficará condicionada à demonstração de domicílio do requerente no Município de Santa Cecília e à comprovação de que o veículo que fará o transporte de água se encontra licenciado neste Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília-PB, em 18 de dezembro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:23199D29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 36 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 290 de 16/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº290, de 16 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, 06 de dezembro de 2017

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	00	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha:	19	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R$4.000
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha:	83	20.606.0006.2009.0000		MELHORANDO A VIDA NO CAMPO	R$14.000
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	103	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$178.000
ACRÉSCIMOS					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	104	12.361.0007.2013.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$30.000
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	123	12.361.0007.2014.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$2.000
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	133	12.361.0007.2015.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$5.000
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	278	10.302.0015.2037.0000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R$17.000
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha:	476	13.392.0030.2105.0000		APOIO A CULTURA LOCAL	R$1.000
		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	614	10.301.0015.2113.0000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	R$5.000
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	665	10.302.0014.2109.0000		ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R$6.000
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					R$262.000
REDUÇÕES					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	00	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha:	23	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-R$4.000
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Ficha:	73	20.606.0006.1012.0000		MELHORANDO A VIDA NO CAMPO	-R$14.000
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	99	12.361.0007.1019.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-R$14.000
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	144	12.361.0007.2015.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-R$5.000
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	164	12.361.0007.2111.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-R$5.000
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	209	12.365.0008.2023.0000		MANUTENÇÃO REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-R$2.000
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	194	12.361.0010.2112.0000		MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-R$11.000
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	258	12.367.0010.2025.0000		MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-R$35.000
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	259	12.367.0010.2025.0000		MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-R$23.000
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	260	12.367.0010.2025.0000		MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-R$16.000
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	197	12.362.0012.2030.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-R$5.000
		3.3.90.18.00		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	
Ficha:	198	12.362.0012.2030.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-R$5.000
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	199	12.362.0012.2030.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-R$5.000
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	227	12.365.0022.2055.0000		ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	-R$30.000
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	261	10.301.0015.1141.0000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-R$17.000
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	294	10.304.0016.1039.0000		MELHORIA SANITÁRIA	-R$59.000
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	11	00	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Ficha:	467	13.392.0030.2092.0000		APOIO A CULTURA LOCAL	-R$1.000
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	658	10.302.0014.2102.0000		ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	-R$6.000

		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	616	10.301.0015.2113.0000		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	-R$5.000
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-R$262.000

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:D909BE89

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 227/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 e nomear os membros para compor a mesma, que, será presidida pelo primeiro:

FUNÇÃO	NOME	CARGO NO MUNICÍPIO
PRESIDENTE	Luciana Cândido da Silva	Auxiliar de Secretaria
MEMBRO	Francisco das Chagas de Oliveira	Recepcionista de Consultório
MEMBRO	Claudio Rogério Dutra Dantas	Garí

Art. 2º - Os cargos, empregos, escolaridade mínima, quantidades e remuneração estão determinados nas Leis Municipais 321 e 329/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB
Gabinete da Prefeita, em 27 de Dezembro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hercules Carlos de Almeida
Código Identificador:BA300FDB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 038/2017

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1.948/2016.

R E S O L V E,

Retificar a Portaria nº 005/2017, de 04 de janeiro de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com os proventos integrais a **JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE ALMEIDA,** matrícula nº 244, Motorista, Classe A, Nível XI, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 27 de dezembro de 2017.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5F5A3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA: DECRETO Nº 025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, e a atualização dos preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os artigos 71 e 123 da Lei Complementar nº 12, de08 de maio de 2017, **D E C R E T A:**
Art. 1º.Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2018, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.
Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais, nos termos dos artigos 10, 19, 23, 125-A e 206 da Lei Complementar nº 12, de 08 de maio de 2017.
Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Limpeza Urbana (TLU), a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e a Taxa de Conservação de Vias (TCV), referentes à carga geral do exercício de 2018 terão, no **dia 22(vinte e dois) de dezembro** desse ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:
I – em parcela única, **antecipada**, **com desconto de 15%** (quinze por cento), com prazo para pagamento **até 22 (vinte e dois) de outubro** de 2018, observado o disposto no caput do art. 67 da Lei Complementar nº 012/2017;

II – em parcela única, **sem desconto**, **sem ônus**, com prazo para pagamento até 22 de dezembro de 2018;

III – em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem ônus, observado o disposto no caput do art. 71 da Lei Complementar nº 012/2017, com as seguintes datas de vencimento no exercício de 2018:
primeira parcela: 22(vinte e dois) de outubro;
segunda parcela: 22 (vinte e dois) de novembro;
terceira e última parcela: 22 (vinte e dois) de dezembro.
§ 1º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento, 22 (vinte e dois) de outubro, implica em adesão ao parcelamento oferecido;
II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e
III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.
§ 2º.O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I ,II, e III do caput deste artigo, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com os acréscimos legais, nos termos do art. n° 234 da Lei Complementar n° 012/2017.
§ 3º. a parcela mínima para o fracionamento de que trata o inciso III do art. 3°, deste decreto, não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:
I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional):
a) em parcela única, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de **profissional autônomo** inscrito com prazo para pagamento até 6 de julho de 2018;
II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 123 da Lei Complementar nº 012/2017;
III – com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e
IV – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos nos arts. 141 e 142 da Lei Complementar nº 012/2017.
Art. 6º. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:
I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:
a) no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;
b) anualmente, contado do ano da expedição do alvará, no último dia do mês;
c) por ocasião da expedição e da renovação da licença provisória.
II – na hipótese de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará, em cada renovação; e
III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversões públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual, diária ou mensalmente, nos termos da autorização.
Parágrafo Único. O não pagamento da TFLF no prazo estipulado na alínea "b" do inc. I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.
Art. 7º.A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, TLU, TCL e TCV, de forma pontual ou em conjunto, lavrado(s) no exercício de 2018, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.
Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.
Art. 9°. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2018, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições cadastradas, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, atendendo aos artigos 64 e 65 da Lei Complementar n° 012/2017.
Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2017, atualizados em 12,90 % (doze inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação da taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia(SELIC), acumulado desde o mês de agosto de 2016 até o mês de setembro de 2017, incluídos os meses extremos deste período.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade, 22 de dezembro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:2F86F7AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
354/2017

PORTARIA nº. 354/2017 - PMU

Uiraúna/PB, 27 de Dezembro de 2017.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 27 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

DAMIÃO FRANCISCO DE SOUSA no período de 27/12/2017 A 25/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 27 de Dezembro de 2017.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:E4B191BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 028/2017

DECRETO nº 28/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os artigos 89, 148, 187 e 244 da Lei Complementar nº 24, de 20 de dezembro de 2013,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2018, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.
Art. 2º - Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais, nos termos dos artigos 92 e 93 da Lei Complementar nº 24, de 20 de dezembro de 2013.
Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2018 terão, no dia 6 (seis) de agosto desse ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento em cota única sem

desconto e da última parcela quando parcelados, e serão arrecadados nas seguintes opções:
I – em parcela única, antecipada, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo para pagamento até 5 (cinco) de julho de 2018, observado o disposto no inciso I do art. 197 da Lei Complementar nº 24, de 2013;

II – em parcela única, sem desconto, sem ônus, com prazo para pagamento até 06 de agosto de 2018;

§ 2º - O não pagamento do crédito na forma e prazo dos inciso I e II do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com os acréscimos legais, nos termos do art. n° 132 da Lei Complementar n° 24/2013.
Art. 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:
I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional):
a) em parcela única, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de **profissional autônomo** inscrito com prazo para pagamento até 6 de julho de 2018;
II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas no art. 148 da Lei Complementar nº 24, de 20 de dezembro de 2013;
III – com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e
IV – com vencimento no dia 10 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

Art. 5º - O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 24, de 2013, e no respectivo regulamento.
Art. 6º - A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:
I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:
a) no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;
b) anualmente, até o dia 28 de fevereiro;
c) por ocasião da expedição e da renovação da licença provisória.
II – na hipótese de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará, em cada renovação; e
III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversões públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual, diária ou mensalmente, nos termos da autorização.
Parágrafo Único. O não pagamento da TFLF no prazo estipulado nas als. “b” do inc. I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.
Art. 7º - A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TCL, lavrado no exercício de 2018, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.
Art. 8º - Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.
Art. 9° - Ficam estabelecidos, para o exercício de 2018, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições cadastradas, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos art. 97, §2° do Código Tributário Nacional.
Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2017, atualizados em 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação da taxa de juros equivalente ao *índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionarias*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE), acumulado desde o mês de agosto de 2016 até o mês de setembro de 2017, incluídos os meses extremos deste período.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Uiraúna/PB, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:CAEF4D90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N.º 001/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N.º 001/2017 A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente José Osfânio da silva, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - Itaporanga-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
MON7781/PB	EITA010015	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
QFF9020/PB	EITA012037	24/11/2017	5207-0	27/12/2017
MNZ8556/PB	EITA012013	24/11/2017	5452-0	27/12/2017
OEX5923/PB	EITA012040	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
OFG2477/PB	EITA012031	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
NQD4245/PB	EITA012035	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
NQA2931/PB	EITA012023	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
NPU5125/PB	EITA012044	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
MOB4212/PB	EITA012050	24/11/2017	7030-1	27/12/2017
OEZ9396/PB	EITA012030	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
OFX7506/PB	EITA012027	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
NPR8298/PB	EITA012042	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
QFL2520/PB	EITA012053	24/11/2017	5410-0	27/12/2017
QFP4734/PB	EITA012054	24/11/2017	5487-0	27/12/2017
OFB2464/PB	EITA013020	24/11/2017	5452-5	27/12/2017
QFJ6560/PB	EITA013039	25/11/2017	5460-0	27/12/2017
MOC8221/PB	EITA013029	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
MOW2057/PB	EITA013036	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
OFF9565/PB	EITA010023	25/11/2017	7048-1	27/12/2017
MNR2981/PB	EITA012066	25/11/2017	7030-1	27/12/2017
MNQ7187/PB	EITA012059	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
NPU7133/PB	EITA013030	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
NPU7133/PB	EITA012056	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
QFX9164/PB	EITA013052	25/11/2017	7030-1	27/12/2017
QFF0906/PB	EITA010028	25/11/2017	5541-1	27/12/2017
QFQ5989/PB	EITA013043	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
NQF0182/PB	EITA010022	25/11/2017	7048-1	27/12/2017
MNM5166/PB	EITA013050	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
MNH8071/PB	EITA012057	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
QFA3820/PB	EITA010016	25/11/2017	7048-1	27/12/2017
MOD1440/PB	EITA010026	25/11/2017	5541-1	27/12/2017
MMQ2238/PB	EITA010018	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
NPR8298/PB	EITA010035	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
QFJ4160/PB	EITA012062	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
BEM6566/PR	EITA013047	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
KHJ9533/PE	EITA013042	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
KIY8058/PE	EITA013028	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
MOI8451/PB	EITA012063	25/11/2017	5452-5	27/12/2017
OGA8190/PB	EITA013051	25/11/2017	5452-1	27/12/2017
OGG1255/PB	EITA009012	27/11/2017	5452-5	27/12/2017
OEW3492/PB	EITA009013	27/11/2017	5452-5	27/12/2017
QFB6449/PB	EITA010047	27/11/2017	5452-5	29/12/2017
OGC2557/PB	EITA009016	27/11/2017	5452-5	29/12/2017
QFK1948/PB	EITA010046	27/11/2017	5452-5	29/12/2017
OFG1924/PB	EITA012051	27/11/2017	5410-0	27/12/2017
NPX0089/PB	EITA010045	27/11/2017	5452-5	27/12/2017
NPW3553/PB	EITA010044	27/11/2017	5487-0	27/12/2017
OEY8206/PB	EITA014022	28/11/2017	5452-5	29/12/2017
QFB3043/PB	EITA010051	28/11/2017	6041-2	29/12/2017
OFG2477/PB	EITA014023	28/11/2017	5452-5	29/12/2017
NQK6182/PB	EITA014029	28/11/2017	5452-5	29/12/2017
QFD3898/PB	EITA010060	28/11/2017	6041-2	29/12/2017
KIJ4062/PB	EITA009022	28/11/2017	5452-5	29/12/2017
OBN1818/PB	EITA010050	28/11/2017	6041-2	29/12/2017
MNX4309/PB	EITA014027	28/11/2017	5550-0	29/12/2017
OFG7776/PB	EITA014025	28/11/2017	5452-5	29/12/2017
OGA3587/PB	EITA009028	28/11/2017	5452-5	29/12/2017
QFB3043/PB	EITA014033	29/11/2017	5452-5	29/12/2017
OEV1205/PB	EITA014034	29/11/2017	5452-5	31/12/2017
MNZ4602/PB	EITA010067	29/11/2017	5541-4	31/12/2017
QFD7938/PB	EITA010068	29/11/2017	5525-0	31/12/2017
NQK3472/PB	EITA014032	29/11/2017	5452-5	29/12/2017
MNA6908/PB	EITA010076	30/11/2017	5452-5	31/12/2017
NQJ1815/PB	EITA012071	30/11/2017	7030-1	31/12/2017
NQI3891/PB	EITA010072	30/11/2017	5541-1	31/12/2017
MNZ1104/PB	EITA010077	30/11/2017	5452-5	31/12/2017
NQK1091/PB	EITA012077	30/11/2017	5452-5	31/12/2017
KLA7571/PB	EITA010073	30/11/2017	5541-4	31/12/2017
NRA3858/PB	EITA010071	30/11/2017	5541-1	31/12/2017
CYK5416/SP	EITA012076	30/11/2017	6041-2	31/12/2017
OFF2435/PB	EITA012099	01/12/2017	5207-0	11/01/2018
NPY6684/PB	EITA012091	01/12/2017	5525-0	11/01/2018
QFJ7874/PB	EITA012090	01/12/2017	5525-0	11/01/2018
QFJ7447/PB	EITA012105	01/12/2017	6041-2	11/01/2018
NPW4770/PB	EITA009053	01/12/2017	5452-5	11/01/2018
EQJ4092/PB	EITA012102	01/12/2017	5207-0	11/01/2018
QFN0710/PB	EITA009045	01/12/2017	5452-5	11/01/2018
OFB6601/PB	EITA009039	01/12/2017	5452-5	11/01/2018
MOG9961/PB	EITA009029	01/12/2017	5452-5	11/01/2018
OGF7579/PB	EITA012114	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
OGE4146/PB	EITA009066	02/12/2017	6050-1	11/01/2018
QFV1409/PB	EITA009055	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
NQE6864/PB	EITA009057	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
OEV8017/PB	EITA012127	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
QFK2704/PB	EITA009068	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
NNJ7179/PB	EITA009067	02/12/2017	6041-2	11/01/2018
QFF2748/PB	EITA009064	02/12/2017	6050-1	11/01/2018
KJH0742/PB	EITA012108	02/12/2017	5452-5	11/01/2018

KJH0742/PB	EITA009061	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
MOR2473/PB	EITA012124	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
MND8329/PB	EITA009069	02/12/2017	5452-5	11/01/2018
OFZ0240/PB	EITA014069	05/12/2017	5550-0	11/01/2018
MMO4238/PB	EITA010083	05/12/2017	6041-2	11/01/2018
NQB9071/PB	EITA014060	05/12/2017	5452-5	11/01/2018
NQC7006/PB	EITA014076	05/12/2017	7048-1	11/01/2018
QFR5385/PB	EITA013058	05/12/2017	5452-5	11/01/2018
HSD8741/PB	EITA014046	05/12/2017	5452-5	11/01/2018
QFB6454/PB	EITA014053	05/12/2017	5452-5	11/01/2018
QFO7090/PB	EITA014045	05/12/2017	5452-5	11/01/2018
MOG7972/PB	EITA014062	05/12/2017	5550-0	11/01/2018
NQD5281/PB	EITA014066	05/12/2017	5550-0	11/01/2018
QFH5498/PB	EITA014056	05/12/2017	5550-0	11/01/2018
QFR8418/PB	EITA014135	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
MOL5672/PB	EITA014130	06/12/2017	5550-0	11/01/2018
OEZ3436/PB	EITA013087	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
QFG4797/PB	EITA014084	06/12/2017	5452-5	11/01/2018
OEX5923/PB	EITA013088	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
QFT7078/PB	EITA014082	06/12/2017	5550-0	11/01/2018
NQK5292/PB	EITA014141	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
NQJ9330/PB	EITA014134	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
OGF7710/PB	EITA014133	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
NQK3961/PB	EITA013089	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
NQJ7737/PB	EITA014140	06/12/2017	7048-1	11/01/2018
QFM1327/PB	EITA013069	06/12/2017	5541-1	11/01/2018
NQC4744/PB	EITA012140	07/12/2017	6041-2	11/01/2018
OGA3576/PB	EITA012131	07/12/2017	5452-5	11/01/2018
NQH1197/PB	EITA012132	07/12/2017	7030-1	11/01/2018
NPZ0087/PB	EITA010091	07/12/2017	5452-5	11/01/2018
QFA7464/PB	EITA010090	07/12/2017	7030-1	11/01/2018
QFO7090/PB	EITA009072	07/12/2017	5452-5	11/01/2018
OFG1444/PB	EITA009078	07/12/2017	6041-2	11/01/2018
MNZ9113/PB	EITA009070	07/12/2017	5452-5	11/01/2018
OEU8416/PB	EITA012138	07/12/2017	6041-2	11/01/2018
OFD9899/PB	EITA012152	08/12/2017	6041-2	11/01/2018
KIG4962/PB	EITA009090	08/12/2017	6050-1	11/01/2018
QFV3840/PB	EITA009089	08/12/2017	6041-2	11/01/2018
QFP2774/PB	EITA009124	09/12/2017	6041-2	11/01/2018
QFX8326/PB	EITA012187	09/12/2017	5452-5	11/01/2018
QFU9240/PB	EITA009128	09/12/2017	6050-1	11/01/2018
NQF4746/PB	EITA012182	09/12/2017	6050-1	11/01/2018
OXO9509/PB	EITA012167	09/12/2017	6041-2	11/01/2018
PFT5727/PB	EITA012186	09/12/2017	5452-5	11/01/2018
QFF3706/PB	EITA009121	09/12/2017	6041-2	11/01/2018
QFY9070/PB	EITA015020	09/12/2017	5452-5	11/01/2018
OEZ5397/PB	EITA012189	09/12/2017	6041-2	11/01/2018
MOH6644/PB	EITA012169	09/12/2017	6041-2	11/01/2018
QFR1839/PB	EITA009130	09/12/2017	6041-2	11/01/2018
MND1503/PB	EITA012195	09/12/2017	7030-1	11/01/2018
DFQ3626/PB	EITA012190	09/12/2017	5185-1	11/01/2018
OFG1444/PB	EITA009119	09/12/2017	6041-2	11/01/2018
QFS5599/PB	EITA014144	11/12/2017	5550-0	11/01/2018
NQH2328/PB	EITA013094	11/12/2017	5541-1	11/01/2018
MNX1193/PB	EITA013093	11/12/2017	5541-1	11/01/2018

Total de penalidades publicadas neste edital: 143 (Cento e quarenta e três). Demais informações devem ser obtidas através do Fone: (83) 3451-2144.

Itaporanga/PB, 26 de Dezembro de 2017.

JOSÉ OSFÂNIO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:1259D6DB

